

---

**TEMÁRIO:**

**Portaria SDA/MAPA nº 1.570, de 8 de abril de 2026**

Publicação: D.O.U. do dia 09/04/2026 - Seção 1.

---

**PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.570, DE 8 DE ABRIL DE 2026**

Altera a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019, que estabelece a amplitude, os requisitos, os critérios e os prazos para fins de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura e Pecuária, e a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 97, de 25 de setembro de 2020, que torna pública a relação de estabelecimentos que devem se registrar no Cadastro Geral de Classificadores do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 28 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto 12.709, de 31 de outubro de 2025, e o que consta do Processo nº 21000.026916/2025-26, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IX - responsável técnico: o profissional habilitado por conselho de classe profissional competente, responsável pelas atividades relacionadas ao processamento, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e ao controle da qualidade e dos fatores higiênico-sanitários de produto vegetal do estabelecimento;

X - vistoria: o ato fiscalizador que objetiva verificar os autocontroles e as condições físicas, operacionais e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos; e

XI - terminal alfandegado: o local ou recinto alfandegado, administrado por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, situado em zona primária ou

---

secundária, onde se realizam operações de movimentação, armazenagem, carregamento, descarregamento, amostragem, controle de qualidade, despacho aduaneiro, estocagem temporária de cargas, distribuição ou conexão com outros modais de transporte e outras atividades vinculadas ao comércio internacional de produtos de origem vegetal." (NR)

"Art. 4º .....

.....

VII - o exportador e o importador;

VIII - os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos; e

IX - o terminal alfandegado.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 97, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XIV - importa azeite de oliva;

XV - importa óleo de bagaço de oliva;

XVI - exporta produtos de origem vegetal para China; e

XVII - atua como terminal alfandegado na exportação de produtos de origem vegetal." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GOULART**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sda/mapa-n-1.570-de-8-de-abril-de-2026-698599960>